



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
24/06/20

Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação:

Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**LEI Nº 961/2020**

**IMPEDE CORTES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
POR INADIPLENCIA DURANTE A PANDEMIA  
DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ** aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o corte de serviços essenciais por inadimplência no município de Concórdia do Pará, enquanto durar a crise causada pela pandemia de coronavírus (Covid-19), dos respectivos serviços no Município de Concórdia do Pará;

- I - água; energia elétrica; gás; combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - serviços funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - telecomunicações;
- VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII - compensação bancária;
- IX - atividades médico-periciais

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento, podendo ainda ser ativado os órgãos de fiscalização para possíveis denúncias recebidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigências dos seus efeitos enquanto perdurarem as medidas temporárias para enfrentamento das emergências de saúde pública decorrentes do COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 22 de Junho de 2020.

**Elias Guimarães Santiago**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
22/06/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Assis  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 961/2020

IMPEDE CORTES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
POR INADIPLENCIA DURANTE A PANDEMIA  
DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o corte de serviços essenciais por inadimplência no município de Concórdia do Pará, enquanto durar a crise causada pela pandemia de coronavírus (Covid-19), dos respectivos serviços no Município de Concórdia do Pará;

- I - água; energia elétrica; gás; combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - serviços funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - telecomunicações;
- VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII - compensação bancária;
- IX - atividades médico-periciais

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento, podendo ainda ser ativado os órgãos de fiscalização para possíveis denúncias recebidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigências dos seus efeitos enquanto perdurarem as medidas temporárias para enfretamento das emergências de saúde pública decorrentes do COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 22 de Junho de 2020.

  
**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal

